



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 1370.01.0002011/2018-11

Procedência: 0672915/2018/PROCURADORIA/IGAM/GAB/IGAM-IGAM

Data: 02/05/2018

Nota de Diligência nº: 11/2018.

Assunto: Esclarecimento a respeito do memorando nº 02/2018 da SUPRAM Triângulo e solicitação de instrução do processo administrativo eletrônico.

NOTA DE DILIGÊNCIA N. 11/2018

Para: Danilo Cezar Torres Chaves
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Assunto: Esclarecimento a respeito do memorando nº 02/2018 da SUPRAM Triângulo e solicitação de instrução do processo administrativo eletrônico.

Sr. Diretor:

A Procuradoria do IGAM recebeu o despacho nº 017/2018 (0641244) mediante o processo administrativo (eletrônico) nº 1370.01.0002011/2018-11 em trâmite no SEI (sistema eletrônico de informações). Foi solicitada a emissão de orientação a respeito do procedimento a ser adotado pela SUPRAM Triângulo quanto ao fato de terem sido interpostos 02 (dois) recursos contra a Deliberação Normativa nº 25/2017 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, na qual foi emitida declaração de reserva de disponibilidade hídrica (DRDH) em favor da sociedade Salto Fé Energética S/A, ver o memorando nº 02/2018 da DRCP/SUPRAM/Triângulo (0605856).

Uma vez que os autos do processo administrativo (eletrônico) não foram instruídos com documentos em que a consulta se fundamentou, a Procuradoria do IGAM solicita à SUPRAM Triângulo a tomada das seguintes providências a fim de dar continuidade na análise jurídica:

1. Esclarecer se a dúvida sobre o órgão competente para o julgamento de recurso administrativo diz respeito tão só ao pedido elaborado por ANGA já que, como se supõe a partir da leitura do referido memorando, a sociedade Salto Fé Energética S/A teria de fato interposto um recurso administrativo

contra a decisão do CBH Araguari.

2. Disponibilizar nos autos do processo administrativo (eletrônico) uma cópia da Deliberação Normativa nº 25/2017 do CBH Araguari que foi objeto de pedido elaborado por ANGA e de recurso administrativo interposto pela sociedade Salto Fé Energética S/A.

3. Disponibilizar nos autos do processo administrativo (eletrônico) uma cópia da peça de pedido elaborada por ANGA, e também uma cópia da peça recursal elaborada pela sociedade Salto Fé Energética S/A, ambas contra a referida Deliberação Normativa nº 25/2017 do CBH Araguari.

4. Disponibilizar nos autos do processo administrativo (eletrônico) uma cópia da deliberação normativa de CBH que julgou pedido de emissão de DRDH para o empreendimento PCH Cruz Velha e Cutia Alto, cópia de recurso administrativo interposto contra aquela deliberação normativa, e cópia decisão do CERH/MG que julgou o dito recurso administrativo.

5. Disponibilizar nos autos do processo administrativo (eletrônico) uma cópia dos autos do processo judicial em que a tramitou ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais sob o fundamento de suposta inobservância do devido processo legal, em especial a cópia da petição inicial e as cópias das decisões judiciais (se as houver).

No mais informa-se que os servidores da Procuradoria do IGAM estão à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários para o atendimento da presente nota de diligência.

Atenciosamente,

Daniel de Resende Travessoni

Analista Ambiental – Advogado

MASP nº 1.250.497-3 - OAB/MG nº 98.386



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Resende Travessoni, Servidor(a) Público(a)**, em 02/05/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0672915** e o código CRC **D6F863DE**.